



## PROJETO DE LEI Nº 07/2024

**Autoria:** Marcelo Marques  
**Nº do Protocolo:** 91/2024  
**Protocolado em:** 11/03/2024 16h01

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTS. 56 CAPUT E § 1º, 81 CAPUT E §1º, 84 CAPUT E MODIFICA NOMENCLATURA DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA §1º E ACRESCENTA O § 2º; INCLUSÃO DO ART. 85-A E PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERAÇÃO DO ART. 106 CAPUT, § 1º E INCLUSÃO DO §3º, E MODIFICAÇÃO DO ART. 153 CAPUT DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE DE AIMORÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Aimorés, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 56 caput e §1º da Lei Complementar 001/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 56** - A substituição dependerá de ato da Administração e ocorrerá nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular.

**§ 1º** - No caso de substituição, o substituto fará jus ao recebimento do vencimento mensal do cargo em que se der a substituição, proporcionalmente ao período desta, salvo se optar pelo vencimento de seu cargo.

**§ 2º** - Em caso de conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, percebendo neste caso, somente o vencimento correspondente a um cargo.

**Art. 5º.** O artigo 81, caput e § 1º da Lei Complementar 001/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 81** - O serviço extraordinário, não compensado, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, quando se der nos sábados e em dias decretados como ponto facultativo, nos limites e as





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671



condições estabelecidas por ato do Diretor Geral do SAAE.

§ 1º - O trabalho prestado em domingos e feriados nacionais e municipais, não compensado, devem ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

§ 2º - Poderá ser adotado o sistema de compensação de horários, desde que atendida a conveniência da Autarquia e a necessidade de serviço.

§ 3º - A compensação a que se refere o § 2º deste artigo será em dobro, em se tratando de serviço extraordinário executado aos domingos e feriados.

**Art. 6º.** O artigo 84, caput, tendo sido alterado o parágrafo único para § 1º acrescido do § 2º da Lei Complementar 001/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 84** - Será devida gratificação de participação aos servidores nomeados para atuar em comissões de contratação de licitações, sindicâncias, processos administrativos, controle interno, avaliações de desempenho, concursos, implantação de cargos e outras a serem definidas por ato do Diretor Geral da Autarquia, sendo limitado o exercício em até duas comissões, simultaneamente, exceto quando se tratar de comissão de contratação de licitações.

§ 1º - O pagamento e os percentuais da gratificação de que trata este artigo será regulamentado na lei que versar sobre o Plano de Cargos dos Servidores do SAAE.

§ 2º - Os membros das comissões de contratação de licitações só serão gratificados quando houver necessidade de atuação de tal comissão, sendo paga a gratificação durante a tramitação do feito, por processo em que atuar, conforme estabelecido na Lei nº 02/2015 e portarias.

**Art. 7º.** Fica incluído o artigo 85-A da Lei Complementar 001/2015, acrescido de seu parágrafo único, que passa a vigorar conforme segue:

**Art. 85-A** - Em observância aos artigos 6º ao 8º da Lei 14.133/2021 ficam instituídas as funções gratificadas aos agentes públicos titulares designados para atuação como Agente de Contratação, em Comissão de Contratação, Pregoeiro, Leiloeiro designado, integrantes de Equipe de Apoio, Gestor de Planejamento, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato.

§ 1º - O pagamento da gratificação de que trata este artigo será regulamentado na Lei que versar sobre o Plano de Cargos dos Servidores do SAAE.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671



**§ 2º** - Não será concedida gratificação de função, como fiscal de contrato, ao engenheiro nos casos de fiscalização de obras e execução de serviços do SAAE.

**Art. 8º.** O artigo 106 da Lei Complementar 001/2015, e seu § 1º, e fica incluído o § 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 106** - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

**§ 1º** - A licença prêmio será concedida por ato fundamentado pelo Diretor Geral.

**§ 2º** - A critério da Autarquia e com anuência do servidor poderá haver a indenização de parte da licença prêmio de acordo com a avaliação do Diretor Geral.

**§ 3º** - No caso de aposentadoria, o servidor que não tiver gozado do período aquisitivo da licença prêmio fará jus ao recebimento da indenização integral em pecúnia, caso queira.

**Art. 9º.** O artigo 153 da Lei Complementar 001/2015 passa a vigorar com a seguinte redação

**Art. 153** - A Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurada ao Indiciado ou Acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas a definir responsabilidade, aplicar sanções, limitar ou reparar eventuais efeitos do ilícito e adotar ou propor medidas preventivas da sua reiteração.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 11 de março de 2024.

---

Marcelo Marques  
Prefeito(a)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000  
Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br); e-mail: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671



### EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Nº 07/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 11/03/2024 15:59:41

**Hash Interno:** cci0gudxdr8ujgigkbqybegbkljubkvw9teww25h



### Chave de Verificação

**UBGRE-70GGP-10AB3-9TQLC-55IHG**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
513.***.***-87	Marcelo Marques	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 16:00

Documento assinado digitalmente por Marcelo Marques conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador](http://www.cmaimores.gwouvidoria.com.br/validador) e informe o código **UBGRE-70GGP-10AB3-9TQLC-55IHG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida Raul Soares, nº 310 - Centro - CEP 35.200-000 - Aimorés - MG - Contato: (33) 3267-1671 - Email: [prefeitura@aimores.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aimores.mg.gov.br) - Site: [www.aimores.mg.gov.br](http://www.aimores.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.348.094/0001-50

